



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 21/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2023

Por este instrumento público, de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS-RS**, com sede na Rua João Moreira, nº 1707, Centro, CNPJ nº 87.896.882/0001-01, representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **PAULO RENATO CORTELINI**, denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **HAKMAN WAGIA SAMHAN**, CNPJ nº 94.981.487/0001-84, com sede na Rua Gen. Neto nº1087, Bairro N. S. de Lourdes, Santa Maria/RS, email: racksomshow@racksomshow.com.br, neste ato representada pelo seu representante legal Sr. Hakman Wagia Sahman, denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2023** em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 1.040/2020, Portaria Municipal nº 932/2022, Portaria Municipal nº 538/2022, Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações posteriores, com subsídios na Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas, firmam o presente contrato de prestação de serviços.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação do serviço de locação, montagem/ desmontagem e limpeza/ manutenção de **BANHEIROS QUÍMICOS** a serem utilizados na 15ª FEICASSIS.

1.2. As especificações detalhadas do objeto encontram-se no **ANEXO I – Termo de Referência, do instrumento convocatório. Abaixo.**

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Total em R\$
01	<p>Contratação de empresa especializada na locação, montagem/ desmontagem e limpeza/ manutenção de BANHEIROS QUÍMICOS de polietileno ou similares, com cabine sanitária medindo no mínimo 1,10 x 1,10 x 2,20m (altura interna), contendo caixa de dejetos com volume de detritos de no mínimo 200 litros, assento, mictório, suporte para papel higiênico e painel de identificação (masculino, feminino, Pessoas com Deficiência).</p> <ul style="list-style-type: none">Dois (02), banheiros químicos com painel de identificação, para cadeirantes conforme ABNT/NBR 9050/2004.Quatro (04), banheiros químicos com painel de identificação feminino.Quatro (04), banheiros químicos com painel de identificação masculino. <p>-Higienização no período do evento com fornecimento de produtos desodorizantes, sabonete, papel higiênico e papel toalha. -No mínimo 02(dois) funcionários devidamente uniformizados e identificados para realizarem a limpeza dos banheiros durante os dias do evento. -Frete inclusos, sucção dos dejetos e licença ambiental, ART e demais documentações legalmente exigíveis para execução do serviço. -Período da Feira: A Feira será realizada nos dias 03, 04 e 05 de novembro de 2023.</p>	Serviço	1	R\$10.450,00





- Instalação: Os banheiros devem estar instalados até o dia 02/11/2023. - Retirada dos banheiros: No dia 06/11/2023.			
---	--	--	--

1.3. A empresa vencedora deverá atender todas as exigências constantes no edital e anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR CONTRATADO E DO PAGAMENTO

2.1. O valor integral a ser pago pela contratante à contratada será de **R\$10.450,00 (Dez mil quatrocentos e cinquenta reais)**, correspondente à proposta apresentada por esta. O preço contratado não será reajustado.

2.2. O pagamento será realizado em até 7(sete) dias após o encerramento da feira, mediante apresentação da nota fiscal eletrônica, através de depósito na conta corrente de titularidade do fornecedor.

2.2.1 Haverá retenção do ISSQN, conforme disposição legal.

2.3. A nota fiscal eletrônica emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do pregão eletrônico, número do empenho, a indicação do banco, agência e número de conta corrente de titularidade do fornecedor em que o pagamento deverá ser efetuado, a fim de se acelerar o trâmite de liberação do documento fiscal para pagamento.

2.3.1. A fornecedora deverá apresentar a nota fiscal, de acordo com a nota de empenho emitida pelo Setor de Compras desta Prefeitura.

2.3.2. Na nota fiscal emitida por empresa **não optante pelo simples nacional**, deve estar destacado, quando devido, o valor do ISS e do INSS. Deve estar destacado o valor do Imposto de Renda retido na fonte, conforme Instrução Normativa SRF 1.234/12 e Decreto Municipal 1.297/2023.

2.3.3. Conforme instrução normativa nº 2.043 da RFB, de 12 de agosto de 2021, que dispõe sobre a escrituração fiscal digital de retenções e outras informações fiscais (EFD-REINF), as notas fiscais devem ser emitidas do dia 01 ao dia 20 de cada mês e imediatamente enviadas para o e-mail recebimentonotafiscal@saofranciscocodeassis.rs.gov.br

2.3.4. A confirmação do recebimento pelo Setor de Compras deverá ser obtida através do próprio e-mail ou do telefone (55) 3252-3257.

2.4. A Nota fiscal eletrônica somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

2.5. Além da nota fiscal do serviço prestado, a empresa deverá manter atualizado (**durante a validade do registro**), e apresentar se solicitado, os seguintes documentos:

2.5.1. Prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN (Certidão Conjunta);

2.5.2. Prova de regularidade com o FGTS (CRF - Certificado de Regularidade de Situação, expedido pela Caixa Econômica Federal);

2.5.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, relativa à sede ou domicílio do proponente.

2.6. Nenhum pagamento será efetuado ao vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

2.7. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

3.1. O objeto licitado deverá ser prestado em consonância com o especificado no Termo de Referência- Anexo I.

3.2. A contratada deverá cumprir rigorosamente as exigências do edital e deste contrato, arcando com toda documentação e despesas exigidas para a finalidade do objeto licitado proposto (Prestação de serviços,





materiais de limpeza, ART, RRT, Laudos Técnicos, Registros, Qualificação técnica, conforme normas da ABNT, enfim toda e qualquer despesa inerente à adequada execução do objeto licitado).

3.3. O proponente vencedor deverá empregar recursos técnicos e humanos de sua estrutura e responsabilidade, aplicando-se na execução dos serviços contratados.

3.4. O proponente vencedor, em hipótese alguma, poderá paralisar a prestação dos serviços, devendo imediatamente substituir o profissional impossibilitado de executá-los, sob pena de incorrer nas sanções administrativas previstas no contrato.

3.5. Verificada a não conformidade na prestação serviço, o licitante vencedor deverá promover as correções necessárias imediatamente, sujeitando-se às penalidades previstas neste Edital, uma vez que é sua obrigação reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

CLÁUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da prestação do serviço serão atendidas pela seguinte dotação orçamentária:

(143) - 33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica- Recurso 1500.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

5.1. As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. Constituem responsabilidades da CONTRATANTE:

5.2.1. Adotar todas as providências cabíveis à execução do contrato;

5.2.2. Comunicar oficialmente a CONTRATADA as falhas relacionadas ao fornecimento do objeto;

5.2.3. Efetuar os pagamentos nas condições e preço pactuados contratualmente;

5.2.4. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, através de servidores especialmente designados para esse fim;

5.2.5. Prestar informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto da CONTRATADA;

5.2.6. Aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, quando for o caso, garantindo-lhe a ampla defesa e o contraditório;

5.2.7. Zelar pelo cumprimento das legislações e normas aplicáveis pertinentes ao objeto;

5.2.8. Autorizar formalmente os Termos Aditivos, quando configurar o interesse público na alteração contratual.

5.3. Constituem responsabilidades da CONTRATADA:

5.3.1. Reparar quaisquer danos diretamente causados à contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela contratante;

5.3.2. Todas as obrigações decorrentes da execução contratual, incluindo os materiais, insumos, tecnologia, mão de obra, locomoção, alimentação, estada, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outras que forem devidos, relativamente à execução dos serviços e aos seus colaboradores;

5.3.3. Providenciar a eficiente prestação do serviço ofertado, de acordo com as especificações e prazos do edital e seus anexos;

5.3.4. Responsabilizar-se integral e exclusivamente pelas despesas realizadas durante a prestação do serviço pactuado, assim como por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, cíveis e tributários decorrentes das relações que ajustar com empregados ou prepostos seus, eventualmente utilizados para auxiliar na prestação dos serviços em tela, ou decorrentes de danos por qualquer razão causados a terceiros, sem





qualquer responsabilidade solidária do CONTRATANTE, aos quais desde logo, nesta, assegura o direito de regresso contra a CONTRATADA, em vindo a ser solidariamente responsabilizado;

5.3.5. Cumprir as determinações, atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Contratante, inerentes à execução do objeto contratual;

5.3.6. Assumir a inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados;

5.3.7. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo contratante;

5.3.8. Obriga-se a entregar o objeto atendendo às normas técnicas e legais vigentes, bem como condições e garantias técnicas atinentes à matéria de modo a resguardar, sob qualquer aspecto, a segurança e o interesse da contratante e dos usuários, observando especialmente, o estabelecido no referido Edital;

5.3.9. Obter expressa autorização da Administração antes de qualquer atividade que não esteja prevista no Edital;

5.3.10. Propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela contratante;

5.4 A CONTRATADA, sem prejuízo de sua responsabilidade, comunicará por escrito, qualquer anormalidade que eventualmente apure ter ocorrido na execução deste, que possam comprometer a sua qualidade;

5.5. A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas ao participar do processo licitatório e apresentar documentação relativa sempre que solicitado;

5.6. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência do Município de São Francisco de Assis, RS, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8666/93, sobre o valor inicial contratado.

CLÁUSULA SEXTA: DAS PENALIDADES

6.1. Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratada, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) ausência de entrega ou deixar de apresentar os originais ou cópias autenticadas dos documentos de habilitação para fins de assinatura do contrato ou da ata: multa de 10% sobre o valor estimado da contratação e impedimento de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 (cinco) anos;

b) apresentação de documentação falsa para participação no certame: multa de 10% sobre o valor estimado da contratação e impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos;

c) retardamento da execução do certame, por conduta reprovável: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos;

d) manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos;

e) não manutenção da proposta, após a adjudicação: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

f) cometimento de fraude fiscal: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

g) fraudar a execução do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

h) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado, ou seja, pequenos descumprimentos contratuais: advertência por escrito;

i) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 5 (cinco) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

j) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 (três) anos e multa de 5% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

k) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;





l) o atraso que exceder ao prazo fixado para a entrega, acarretará a multa de 0,5% por dia de atraso limitado ao máximo de 10% sobre o valor total do que lhe foi adjudicado.

m) causar prejuízo material resultante diretamente do fornecimento do produto: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 2 (dois) anos e multa de 10 % sobre o valor do produto que foi vencedor no certame. A declaração terá efeitos enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratada se reabilite junto à autoridade que aplicou a sanção, mediante o ressarcimento de todos os prejuízos que tenha causado e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93.

6.2. As sanções previstas neste edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

6.2. A aplicação das sanções aqui previstas não exclui a possibilidade de aplicação de outras, estabelecidas na Lei nº 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

6.3. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação enviada pelo Município.

6.4. Caso não houver quitação da multa, o valor a ela referente será retido no pagamento a que o licitante fizer jus.

6.5. Não havendo crédito ou não havendo o pagamento, a multa será convertida em dívida ativa não tributária, a ser cobrada na forma da lei.

6.6. As multas e outras sanções só poderão ser aplicadas se observado e assegurado à licitante vencedora o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

7.1. O CONTRATO entra em vigor na data de sua assinatura, com vigência até 07/11/2023.

7.2. A entrega provisória do objeto licitado será através da montagem dos banheiros químicos para os dias 2, 3, 4 e 5 de novembro de 2023 durante a 15ª FEICASSIS, que ocorrerá no Ginásio Municipal de Esportes José Falkembach e suas imediações.

7.3. A entrega definitiva do objeto licitado será efetivada, logo após realização do evento, mediante a apresentação da nota fiscal, nos termos da cláusula segunda.

7.4. Verificada a não conformidade na prestação serviço, o licitante vencedor deverá promover as correções necessárias imediatamente, sujeitando-se às penalidades previstas neste Edital, uma vez que é sua obrigação reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de materiais ou pessoal empregados.

CLÁUSULA OITAVA: DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DO PREÇO

8.1. Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro, requerido pela contratada, desde que devida e suficientemente comprovado o desequilíbrio contratual, tudo de forma documental.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. A rescisão do contrato ocorrerá pelas causas e na forma previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.2. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

CLÁUSULA DEZ: DA VINCULAÇÃO

10.1. Fazem parte do presente contrato, independentemente de sua transcrição, a proposta da contratada e as disposições do instrumento convocatório do Pregão Eletrônico nº 029/2023, aos quais as partes acham-se vinculadas.





CLÁUSULA ONZE: DAS SITUAÇÕES NÃO PREVISTAS

11.1. Situações não previstas, os chamados casos omissos, deverão ser resolvidos entre as partes aplicando-se o objeto contratual, assim como a legislação e demais normas reguladoras da matéria e, se for o caso, supletivamente o princípio da Teoria Geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme disposto no artigo 54 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DOZE: DA FISCALIZAÇÃO

12.1. O contratante exercerá a ampla e irrestrita fiscalização do objeto deste contrato através de servidores designados na Portaria nº 538/2023, podendo exigir a apresentação de documentos pertinentes à execução do serviço.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, conforme preceitua o artigo 70 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TREZE: DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Francisco de Assis - RS, para dirimir eventuais controvérsias oriundas deste contrato. E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, depois de lido e aprovado, em 2 (duas) ou mais vias de igual teor e forma, para um só efeito.

São Francisco de Assis, 11 de setembro de 2023.

**PAULO
RENATO
CORTELINI:2
7234177000**


Assinado de forma
digital por PAULO
RENATO
CORTELINI:272341770
00
Dados: 2023.09.11
09:32:00 -03'00'

**HAKMAN WAGIA
SAMHAN:949814
87000184**

Assinado de forma digital
por HAKMAN WAGIA
SAMHAN:94981487000184
Dados: 2023.09.14 12:11:13
-03'00'

**HAKMAN WAGIA
SAMHAN:536991
30053**

Assinado de forma digital
por HAKMAN WAGIA
SAMHAN:53699130053
Dados: 2023.09.14
12:11:44 -03'00'


José Luiz Uberti Gonçalves
Assessor Jurídico
OAB/RS 18.098

